

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000095/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/01/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000054/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.000523/2012-53
DATA DO PROTOCOLO: 13/01/2012

SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS,
CNPJ n. 93.074.383/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).
JOSE FRANCISCO PROVIDEL DOS SANTOS;

E

SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS, CNPJ n. 00.973.706/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SIRNEI NUNES DA SILVA;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s)
EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO, com abrangência territorial em **Alegrete/RS, Itaqui/RS, Manoel Viana/RS, Quaraí/RS, Rosário do Sul/RS, Sant'Ana do Livramento/RS, São Borja/RS e São Gabriel/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Fixação de um Salário Mínimo Profissional mensal, para os integrantes da categoria profissional suscitante da seguinte forma:

I) Empregados em geral: R\$ 784,62 (setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos); Índice Inflacionário 7,30% + 2% Reposição.

II) Limpeza e office-boy: R\$ 633,21 (seiscentos e trinta e três reais e vinte e um centavos); Índice Inflacionário 7,30% + 2% Reposição.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O Salário Mínimo Profissional nunca será inferior ao equivalente a 1 (um) do Piso Salarial Estadual, fixado pela Lei Estadual nº 11.467/2001.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os integrantes da categoria profissional suscitante terão em 01 de novembro 2011, data-base da categoria, seus salários reajustados em 7,30% (sete vírgula trinta por cento), + 2% (dois por cento) de reposição, do período compreendido entre os meses de 01 de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011.

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO AUTOMÁTICA DOS SALÁRIOS

A partir de 01 de novembro de 2011, os salários dos integrantes da categoria profissional suscitante deverão ser corrigidos conforme cláusula 03.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO SALARIAL

Quando a jornada for reduzida por iniciativa do empregador, deverá ser mantido o pagamento da maior remuneração percebida pelo empregado.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTOS DE CHEQUES

Impossibilidade das empresas descontarem de seus empregados, que exerçam função de recebimento de dinheiro, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As formalidades exigidas devem constar de um documento, com a ciência prévia dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A inexistência do protocolo de entrega do documento ao empregado impossibilita o desconto.

CLÁUSULA OITAVA - RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES SINDICAIS

Ficam as empresas autorizadas e obrigatoriamente deverão descontar em folha de pagamento de seus empregados, o valor correspondente a mensalidade sindical fixada pelo Sindicato Profissional, recolhendo as ditas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do Estado do Rio Grande do Sul - SEAACOM, até o décimo dia do mês seguinte ao que o desconto se referir.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - AS EMPRESAS FORNECERÃO OBRIGATORIAMENTE AOS EMPREGADOS

I) Recibos ou envelopes de pagamento, no ato do pagamento dos salários, discriminando os pagamentos e descontos efetuados, devendo constar o número de horas normais e extras trabalhadas, o montante das vendas e/ou cobrança sobre as quais incidam comissões e os percentuais destas.

II) Informe anual de rendimentos, para fins de Imposto de Renda.

III) Relação dos salários, quando do término do contrato de trabalho, de acordo com o formulário da Previdência Social, com discriminação das parcelas salariais percebidas durante o período trabalhado

IV) Cópia do contrato de trabalho.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO NATALINA - 13º SALÁRIO

As empresas ficam obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário aos funcionários, por ocasião das férias.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas pagarão 13º (décimo terceiro) salário normalmente aos funcionários em gozo de auxílio doença por período superior a quinze dias e inferior a cento e oitenta dias.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Concessão de um adicional de 10% (dez por cento) do salário efetivamente recebido, a todos os empregados que exerçam a função de caixa, e/ou trabalhem com numerário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

Obrigação de na conferência de caixa, relativa a valores e documentação, ser procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade de cobrança e/ou compensação posterior de diferenças apuradas.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Fixação de um adicional de 50% (cinquenta por cento) nas primeiras duas horas extras trabalhadas e de 100% (cem por cento), nas horas subseqüentes as duas primeiras horas extras trabalhadas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas como extras com a aplicação do percentual estabelecido no caput desta cláusula.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Aos integrantes da categoria será concedido o adicional por tempo de serviço:

I) Triênio 3% (três por cento) a cada 3 (três) anos de serviço na mesma empresa.

II) Quinquênio 5% (cinco por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago com adicional de 20% (vinte por cento), a incidir sobre o salário da hora normal.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Aos empregados transferidos, conforme estabelece o artigo 469 da CLT, será concedido um adicional de transferência, no percentual de 30% (trinta por cento) do seu salário.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO-REFEIÇÃO

As empresas concederão mensalmente aos seus funcionários, um número de vales refeição ou vales alimentação, conforme opção do empregado, com valor unitário de R\$12,00 (doze reais).

Parágrafo Único:

As empresas ficam excluídas da presente cláusula quando oferecerem serviço próprio de refeição, ou distribuírem alimentos, ou ainda, mantiverem convênio com outras empresas de alimentação coletiva.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO-TRANSPORTE

As empresas concederão a seus funcionários o transporte para o deslocamento de suas residências ao trabalho e vice-versa, as quais poderão proceder ao desconto de até 6% (seis por cento), do salário bruto do funcionário.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO ESTUDANTE

É devido ao empregado, desde que comprove a sua própria condição de estudante, quando matriculado em curso oficial de ensino e comprovado a frequência, um auxílio escolar mensal, equivalente a 20% do salário normativo da categoria a que corresponde a cláusula terceira.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de funcionário, o empregador ficará obrigado a pagar um auxílio funeral correspondente a três salários mínimos nacional, aos seus dependentes.

Parágrafo Único:

As empresas que aderirem ao seguro em grupo oferecido pela entidade Sindical Patronal de 2º Grau, ficam desobrigadas a pagarem ao auxílio funeral.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas com mais de 20 funcionários que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou na forma de convênio, ficam obrigadas a concederem aos seus funcionários, um auxílio mensal no valor equivalente a 10% (dez por cento), do salário mínimo nacional, independentemente do número de filhos.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FARMACIA

As empresas reembolsarão aos seus empregados, as despesas havidas com medicamentos, desde que tal importância não ultrapasse até 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, e comprovada esta despesa por receita médica e nota fiscal da compra dos medicamentos.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a trinta dias, devendo as empresas fornecerem cópia do mesmo ao empregado, no ato da admissão.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O contrato de experiência será suspenso, na hipótese do empregado entrar em benefício previdenciário, completando-se após a respectiva alta concedida pela Previdência Social, não sendo devido pelo empregador o Aviso Prévio até que se complete o tempo ajustado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

As empresas ficam obrigadas a fornecer a anotação na Carteira de Trabalho do funcionário, da função efetivamente por ele exercida no estabelecimento, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÕES DAS COMISSÕES

Obrigação das empresas registrarem na CTPS do empregado ou do correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DAS COMISSÕES

As empresas ficam obrigadas a efetuarem o pagamento das comissões aos seus

empregados, sempre calculada pelo valor efetivamente pago pelos seus clientes nas compras de mercadorias.

PARAGRAFO ÚNICO:

As comissões pagas pela empresa aos empregados comissionistas deverão ser unificadas, sendo vedada a diferenciação de percentual de comissões, para empregado já exercente da função de empregado novo que venha a ser admitido.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESPECIFICAÇÃO DO MOTIVO DA JUSTA CAUSA

No caso de rescisão de contrato por justa causa, a empresa deve considerar o amplo direito de defesa ao empregado e comunicará o resultado a delegacia regional do trabalho onde relatará a falta grave e o motivo da despedida por justa causa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O prazo de duração do Aviso Prévio, dado pelas empresas aos seus empregados, será de no mínimo 30 (trinta) dias, acrescendo-se 3 dias a cada ano trabalhado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

É garantido ao empregado que no curso do Aviso Prévio obtiver novo emprego, ser dispensado do cumprimento do mesmo, percebendo apenas pelos dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O empregado, durante o Aviso prévio, poderá optar pela redução das duas horas no horário que melhor lhe convier.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Na hipótese das empresas dispensarem seus empregados de comparecer ao trabalho durante o Aviso Prévio, deverão fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso, obedecida a legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO:

Durante o prazo do Aviso Prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo de exercente de função de confiança, ficam vedadas as alterações contratuais, inclusive de local e horário de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

PARAGRAFO QUINTO:

Caso o empregado opte pela redução da jornada de trabalho, conforme disposto no Parágrafo Único do art. 488 da CLT, o pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado até o 5º dia útil.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTAGIÁRIOS

Limitação da admissão ou aceitação de estagiários e/ou menores, enquadrados em programas especiais ou da lei 6.494/77, a 10% (dez por cento) do número total de empregados, por estabelecimento, e desde que tais atos não impliquem em demissão de empregados.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que os empregados estagiários contratados deveram exercer atividades que estão relacionadas com sua formação profissional

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

As empresas têm obrigação de devolver a Carteira de Trabalho de seus funcionários, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento, sob pena da multa prevista no art. 53 da CLT.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MAQUIAGEM

É assegurado às empregadas que forem obrigadas a trabalhar maquiadas ou executem tarefas de maquiagem, o fornecimento, pelas empresas, de maquiagem gratuitamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

As empresas que exijam o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus funcionários.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O uniforme deverá ser devolvido pelo funcionário por ocasião de rescisão, desde que exigido pela empresa.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE

Estabilidade provisória para a empregada gestante a partir da concepção até noventa dias após o retorno da licença prevista na Constituição Federal, sendo vedada qualquer alteração no contrato de trabalho durante este período, inclusive quanto ao local de trabalho.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DO ALISTADO

Concessão de estabilidade provisória para o empregado convocado para o Serviço Militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa ou dispensa.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PARA PORTADOR DE VÍRUS HIV/AIDS, DIABETE

Ocorrendo resultado positivo em qualquer dos empregados da empresa, abrangidos por esta convenção, este(s) terá(ão) estabilidade até que se consolide sua cura ou falecimento, sendo vedada a dispensa e/ou discriminação sob qualquer pretexto, desde que a demissão não seja por justa causa.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO QUE ESTIVER SE APOSENTANDO

Fica assegurada a estabilidade provisória para o empregado com mais de 50 (cinquenta) anos, desde que lhe falte apenas 01 (um) ano para a sua aposentadoria e esteja, no mínimo, 05 (cinco) anos na empresa.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PROROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Somente será permitida a prorrogação da jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional suscitante mediante acordo coletivo entre o sindicato suscitante e o sindicato patronal e/ou empresas, sendo vedada a prorrogação para empregados estudantes de qualquer nível.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CURSOS E REUNIÕES

As empresas ficam obrigadas a realizarem cursos e reuniões durante a jornada normal de trabalho, ou ficam obrigadas a pagar como extraordinárias as horas destinadas aos cursos e reuniões que sejam realizados fora da jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO PONTO

Fica garantido o abono de ponto:

I) Ao empregado estudante e/ou empregado candidato a prestar vestibular, em dia de realização de provas escolares ou vestibulares, desde que comunicado ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

II) Ao pai ou mãe, no caso de internação de filhos menores de doze anos de idade ou inválidos, mediante comprovação médica.

III) A toda empregada gestante, no caso de consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira de gestante.

IV) Aos membros da Diretoria do Sindicato, quando convocados para atividades sindicais, cabendo as empresas abonarem suas faltas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ELEIÇÕES DAS CIPAS

As eleições dos membros das CIPAS deverão ser feitas sob supervisão do Sindicato suscitante, devendo, as empresas, comunicarem ao Sindicato da eleição, trinta dias antes de sua realização.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS

As empresas permitirão o ingresso da Entidade da categoria nas suas dependências para o fim específico de distribuir boletins, jornais e comunicados de interesse da categoria profissional, quando houver local específico para reuniões e fora do horário de expediente.

PARAGRAFO ÚNICO:

As empresas permitirão a divulgação, em quadro mural com acesso aos

empregados, de editais, avisos, notícias sindicais, editados pela entidade suscitante.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DELEGADO SINDICAL

assegurada a estabilidade provisória, por um ano, ao Delegado Sindical, na proporção de um por empresa, com pelo menos dez funcionários da mesma categoria profissional, quando eleito por Assembléia Geral, promovida pelo respectivo Sindicato entre os interessados, com mandato não inferior a um ano.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FREQUÊNCIA LIVRE DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se a frequência livre aos dirigentes sindicais para participarem de Assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, desde que comunicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INFORMAÇÕES DE ADMISSÕES E DEMISSÕES

As empresas têm obrigação de fornecer à entidade suscitante a relação de admissões e demissões de funcionários da categoria, no prazo de 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao dos respectivos atos, sempre que solicitado pelo sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato suscitante, cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), no prazo de 10 (dez) dias após o prazo legal de apresentação nos bancos ou nos correios.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a encaminharem, por ocasião do recolhimento da contribuição Sindical e Assistencial, ao Sindicato profissional, a relação nominal dos

empregados e os valores descontados dos mesmos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da efetivação do desconto, sob pena de pagamento de multa no valor do menor piso da categoria.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas do presente acordo, a contribuição assistencial no valor correspondente a 12% (doze por cento) da remuneração, sendo 4% (quatro por cento) da remuneração no mês de fevereiro/12, no mês de junho/12 e no mês de setembro/12, sendo a importância recolhida aos cofres do SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEAACOM/RS, até o décimo dia do mês subsequente, sob pena de cominações do art. 600 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto assistencial em até dez dias após o recebimento do primeiro salário reajustado pela presente convenção coletiva. Tal oposição deverá ser efetuada por escrito, pessoalmente e individualmente, via protocolo do pedido diretamente na sede do sindicato, ou poderá ser encaminhada, individualmente, via postal, mediante carta ou sedex, ambos com aviso de recebimento, pelos os membros da categoria residentes nas cidades onde não há sub-sede do sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica assegurado as entidades sindicais patronais a cobrança do valor correspondente á R\$ 70,00 (setenta reais) a todas as pessoas jurídicas beneficiadas pelo presente acordo sejam sindicalizados ou não.

Parágrafo Primeiro Os valores referentes ao artigo anterior que reverteram à entidade sindical e deveram ser aplicadas exclusivamente em cursos profissionalizantes, palestras, congressos, encontros e nas comissões de conciliação prévia.

Parágrafo Segundo Fica assegurado ao responsável da empresa jurídica o direito de oposição ao desconto assistencial em até 10 dias após a publicação do edital público, divulgado no mínimo no diário oficial do estado. Essa oposição deverá ser efetuada expressamente na sede dos sindicatos ou poderá ser encaminhado por meio de EBCT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), mediante carta registrada ou sedex.

Parágrafo Terceiro - A contribuição instituída nesta cláusula é ônus do empregador e se constitui em contribuição assistencial que reverterá em benefício da categoria. O pagamento estipulado fora dos prazos estabelecidos nesta cláusula implica nas cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As entidades convenientes por sua diretoria deverá criar (e/ou) manter a comissão intersindical de conciliação prévia no âmbito de suas entidades, conforme lei 9958/2000 e normas já consolidadas.

JOSE FRANCISCO PROVIDEL DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS

SIRNEI NUNES DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .